



PROTOCOLO

O

Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados Portugueses, pessoa coletiva n.º 500 965 099 com sede na Praceta Mestre Pêro, 17, Quinta D. João, 3030-020 COIMBRA, Portugal, representado neste ato pela sua Presidente, Dra. Teresa Letras, no uso de competência própria, adiante designada abreviadamente por **Conselho Regional de Coimbra**.

e

Clínica Veterinária da Solum Lda, sociedade por quotas, pessoa coletiva n.º 507595882, com sede Rua Francisco Lucas Pires, 121, matriculada na Conservatória de Registo Coimbra, sob o mesmo número, com o capital social de 120.000€, representado neste ato pelo Dr. Orlando Ramos, Director Executivo, adiante designado abreviadamente por SolumVet,

Considerando que:

- a) O **Conselho Regional de Coimbra** procura proporcionar aos associados da Ordem dos Advogados Portugueses inscritos pela sua área de circunscrição territorial, empregados forenses que exerçam a sua atividade por conta destes e funcionários do Conselho Regional de Coimbra e das suas Delegações, condições vantajosas de acesso a produtos e serviços oferecidos por entidades externas;
- b) A **Clínica Veterinária da Solum** dedica-se à atividade de Medicina Veterinária e tem interesse em associar-se ao Conselho Regional de Coimbra concedendo condições privilegiadas aos Advogados, empregados forenses que exerçam a sua atividade por conta destes e funcionários do Conselho Regional de Coimbra e das suas Delegações e respetivos agregados familiares;
- c) As partes reconhecem que, com vista à consecução dos objetivos precedentemente indicados, existe interesse recíproco de aproximação e colaboração.

Celebram o presente protocolo, que se rege pelas disposições seguintes:

Disposição Primeira

(Objecto)

O objeto do presente protocolo consiste na concretização dos termos da colaboração entre Clínica Veterinária da Solum SolumVet e o **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, através da definição das condições privilegiadas que os Advogados, empregados forenses e funcionários do **Conselho Regional de Coimbra** e respetivos agregados familiares vão usufruir na utilização de serviços disponibilizados pela SolumVet.



Disposição Segunda
(Condições privilegiadas)

A SolumVet obriga-se a conceder aos beneficiários identificados na disposição que antecede as seguintes vantagens:

- (i) 15 % (quinze por cento) em consultas de clínica geral médico veterinária;
- (ii) 10 % (dez por cento) na aquisição de outros atos médico veterinários.

Disposição Terceira
(Forma de operacionalizar as vantagens concedidas)

Para que os beneficiários do presente protocolo possam usufruir das vantagens elencadas na disposição anterior, devem identificar-se através da apresentação dos documentos comprovativos da qualidade invocada, por referência ao **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**.

Disposição Quarta
(Obrigações da SolumVet)

1. A SolumVet obriga-se a cumprir integralmente os termos do presente Protocolo.
2. A SolumVet compromete-se a assegurar um atendimento personalizado a todos/as os/as beneficiários/as deste Protocolo e a fazer o adequado acompanhamento, de acordo com as normas e os costumes da arte.
3. A SolumVet obriga-se a cumprir com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Disposição Quinta
(Obrigações do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados)

O **Conselho Regional de Coimbra** compromete-se a divulgar a presente parceria junto da comunidade dos seus associados, empregados forenses e funcionários através dos seus canais de comunicação oficiais, nomeadamente, através de publicação na sua página institucional e ainda, por outros meios que em cada momento venha a considerar adequados.



Disposição Sexta

(Interlocutores/as)

Para tratamento das questões relacionadas com a gestão e a execução do presente Protocolo, as partes designam os/as seguintes interlocutores/as:

- a) Do **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados de Coimbra** -
Alexandra Aguiar e Silva, com o contacto telefónico 239 708 860 e endereço de correio eletrónico crcoimbra@crc.oa.pt;
- b) Da **SolumVet - Clínica Veterinária da Solum**, com o contacto telefónico 239781415 e endereço de correio eletrónico clinica@cvetsolum.pt;

Disposição Sétima

(Sigilo)

O **Conselho Regional de Coimbra** e a **SolumVet** comprometem-se a manter sob estrito sigilo toda a informação e conhecimentos a que tenham acesso no âmbito deste protocolo e que possuam natureza confidencial.

Disposição Oitava

(Alteração)

Qualquer alteração ao presente Protocolo carece de acordo escrito das partes, formalizado através de adenda.

Disposição Nona

(Vigência)

O presente PROTOCOLO entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de 01 (um) ano, renovável automática e sucessivamente por iguais períodos, sem prejuízo de qualquer uma das partes proceder livremente à sua denúncia, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data termo pretendida.

Disposição Décima

(Incumprimento por parte dos Outorgantes e Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer uma das Partes das obrigações assumidas no presente protocolo, é conferido à contraparte o direito a resolvê-lo de imediato.
2. Considera-se existir uma situação de incumprimento definitivo decorridos 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da comunicação enviada pela parte não faltosa à contraparte

exigindo-lhe o cumprimento das respetivas obrigações, sem que esta tenha procedido à sanção do seu incumprimento.

3. A resolução do presente protocolo efetivar-se-á mediante carta registada com aviso de receção, na qual a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

Disposição Décima Primeira

(Interpretação)

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objetivos nele fixados.

Disposição Décima Segunda

(Foro)

Para a resolução das questões emergentes do presente protocolo, a que não seja possível pôr termo pela via amigável, será competente o foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado em Coimbra, a 19 de Abril de 2024, em dois exemplares, destinando-se um a cada um dos outorgantes.

Pelo **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**,

A Presidente do Conselho Regional de Coimbra,



(Teresa Letras)



Pela **Clínica veterinária da Solum**

O Diretor Executivo,



(Orlando Ramos)

Clínica Veterinária da Solum, Lda
Rua Francisco Lucas Pires, 121
3030-489 Coimbra
NIF 507 595 882